

LEI Nº 1.079/98

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.073, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Sertânia) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altere-se a Lei Municipal nº 1.073, de 30 de dezembro de 1997, conforme abaixo especificado:

a) - No Art. 14, substitua-se, no seu parágrafo, a expressão em numeral “§ 1º” pela expressão “PARÁGRAFO ÚNICO”.

“Parágrafo Único - A carga horária do Professor terá duração mínima de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais, correspondentes a 145 (cento e quarenta e cinco) horas/aula mensais, aí incluídas as 20 (vinte) horas/aulas atividades, e a duração máxima de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas/aulas mensais, aí já incluídas as 32 (trinta e duas) horas/aulas atividades, previstas no Art. 16, Parágrafo Único”.

b) - No Art. 16, modifiquem-se os §§ 1º e 2º, dando-se-lhes a seguinte redação:

“§ 1º - As horas /aula atividade do Professor com 150 horas/aula corresponderão a 20% (vinte por cento) da carga horária total do professor.”

“§ 2º - As horas/aula atividade do professor com 200 (duzentas) horas/aula corresponderão a 30% (trinta por cento) da carga horária total do professor.”

c) - No Art. 19, altere-se a redação do seu texto, parte final, substituindo-se a expressão “com anuênciâ da Secretaria de Educação e Esporte” pela expressão “com ciênciâ da Direção da Unidade Escolar, onde existe Diretor e a que pertencer o faltoso”.

d) - No art. 29, modifique-se a redação do texto do Artigo para:

“O professor poderá ser removido a pedido ou para atender necessidade do serviço”.

e) - No art. 32, acrescente-se mais um parágrafo, que será o § 2º, com a seguinte redação:

“ § 2º - A Secretaria de Educação e Esportes publicará até o dia 28 de fevereiro do ano letivo a relação nominal dos professores, com direito a gratificação de difícil acesso, mantendo-a atualizada.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 1998.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito